



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2019  
**Decisão** : 064/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.5.  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900029077/2018  
**Interessado** : Allyson Valdeque Alves Gallindo Maciel - ME

**EMENTA:** Aprova a manutenção do auto de infração n° 9900029077/2018, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Allyson Valdeque Alves Gallindo Maciel - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração n° 9900029077/2018, lavrado em 24/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica Allyson Valdeque Alves Gallindo Maciel - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77 – Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida; considerando que em 17/09/2018 a autuada apresentou as ART's n° PE20180304937 e n° PE20180306157, para regularizar a infração, porém registradas após a lavratura do auto de infração; considerando que as ART's atendem parcialmente o auto de infração, tendo em vista que o período anotado se refere apenas ao termo aditivo, faltando à apresentação do registro das ART's referentes ao período inicial do contrato; considerando as exigências contidas na Lei Federal n° 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização (parcial) da falta cometida se deu após a lavratura do auto, bem como, informar a autuada, da necessidade da efetivação do registro das ART's referentes ao período inicial do contrato, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti  
Coordenador Adjunto da CEEMMQ